

São Paulo, 6 de dezembro de 2018

Aos

Exmos. Vereadores da Câmara Municipal de Salvador

Ref. Propostas para o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana de Salvador, proposto no Projeto de Lei 309/2018

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. O Idec atua em pesquisas, conscientização do consumidor, incidência em políticas públicas e ações civis públicas com a missão de promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

O Brasil vive um processo de transformação da mobilidade urbana que inclui vencer as barreiras criadas por anos de políticas públicas que priorizaram o uso do automóvel. Para tanto, além do cumprimento da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/12), é imprescindível a oferta de um transporte público coletivo de qualidade, integrado, acessível e em articulação com uma rede qualificada de modos ativos de deslocamento que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental das cidades brasileiras.

Neste sentido, o financiamento das políticas públicas de mobilidade assume papel fundamental para garantir qualidade e agilidade nos deslocamentos diários realizados por milhões de cidadãos brasileiros nas nossas cidades, respeitando os direitos sociais dos cidadãos ao transporte, conforme garantido pela Constituição Federal.

Com isso, o Idec vem estudando, estimulando e divulgando a criação de fundos municipais de mobilidade pelas cidades brasileiras com o intuito de estimular a implantação de infraestrutura e ampliar o acesso dos usuários a sistemas de transporte de qualidade. Nesta pesquisa nos deparamos com o Projeto de Lei 309/2018 proposto pelo poder executivo Municipal de Salvador, e por meio desta carta o Idec vem colaborar com a discussão, no intuito de aprimorar o projeto e buscar avanços para as políticas de mobilidade da capital baiana.

Entendemos que o projeto de lei é muito positivo para a melhoria dos investimentos em transportes coletivos e ativos (não-motorizados). Porém, ainda existem algumas questões que devem ser sanadas para que o Fundo Municipal de Mobilidade de Salvador cumpra seu papel de promover o suporte técnico e financeiro às políticas de melhoria da mobilidade urbana da capital baiana.

I - Participação Social

A primeira proposta diz respeito à participação social. Os Artigos 2º e 15, ambos da Lei nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), garantem a participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da PNMU. Tal participação é garantida por órgãos colegiados com participação de membros da sociedade civil junto ao Poder Executivo e aos operadores de transporte.

Veja-se que o **Artigo 4º** do Projeto de Lei 309/2018, conforme proposto, dispõe que o Conselho Gestor do FMMU será composto por três membros do Executivo municipal. O Idec entende que é necessária a **revisão da composição do Conselho gestor do fundo, descrita no Artigo 4º**, do Projeto de Lei 309/2018, para que ele contemple a participação social que garantirá a contribuição e a fiscalização por parte da sociedade civil.

Por isso, o Idec sugere que sejam acrescentados os incisos IV, V e VI, no referido art. 4º, com a seguinte redação:

“(…)

IV - um representante do Ministério Público Estadual;

V - um representante da Câmara Municipal;

VI - três representantes de entidades civis que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985.”

II - Incentivo aos modos ativos (não motorizados)

Outra proposta importante diz respeito ao uso da verba do fundo para incentivar o uso dos chamados modos ativos de deslocamento (modos não motorizados). É fundamental que o Projeto de Lei Municipal inclua, em seu artigo 2º, ações para promover e melhorar o transporte ativo - a pé, bicicleta e afins - conforme prevê a PNMU.

Os meios não motorizados já estão mencionados nas finalidades e diretrizes do projeto de lei, no Artigo 1º, porém não foram incluídos no Artigo 2º. Sugerimos que **menções explícitas aos modos não motorizados sejam incluídos nos incisos III, V e principalmente VI, do Artigo 2º**, do Projeto de Lei 309/2018.

III - Modicidade tarifária no transporte coletivo

Por fim, apontamos a necessidade de adequar o fundo às determinações da PNMU sobre a modicidade tarifária no transporte coletivo, como determinado pelo inc. VI, do art. 8º, da PNMU. Ainda, em seu artigo 9º, a referida Lei Federal aponta diversas maneiras de garantir esse direito e uma delas é através de subsídios cruzados e outras fontes, que podem ser obtidos por meio deste Fundo Municipal de Mobilidade em discussão. O Idec entende que é necessário que seja inserido entre as possibilidades de uso do recurso, presentes no **Artigo 2º, do presente Projeto de Lei, a utilização do recurso para fins de políticas de modicidade tarifária e cobertura dos custos com os direitos de gratuidades de certos grupos de usuários.**

Ante o exposto, reafirmamos a importância de que o Projeto de Lei Municipal reflita os valores presentes na Política Nacional de Mobilidade Urbana que, principalmente aos que dizem respeito à participação social, modicidade tarifária e valorização dos modos ativos de deslocamento.

Por isso, solicitamos que os nobres vereadores considerem adicionar as propostas acima elencadas como emendas ao Projeto de Lei Municipal n. 309/2018 em tramitação na Câmara Municipal de Salvador. Desde já, agradecemos a atenção de V.Sas., reiteramos nossos votos de estima e consideração. Nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos sobre encaminhamentos e detalhamentos das propostas apresentadas neste documento.

Atenciosamente,



Teresa Donato Liporace
Gerente de Programas e Políticas



Rafael Calabria
Pesquisador em Mobilidade Urbana